

**CONTRATO Nº016/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MÓDULO CORRIMÃO, INCLUINDO, APARELHAMENTO E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, PARA ESCADARIAS, EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, DE UM LADO A PREFEITURA DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E DE OUTRO, A EMPRESA CARLOS EDUARDO DE SOUSA ANDRADE, CNPJ Nº07.708.900/0001-37. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº095/2021 – PREGÃO ELETRONICO Nº037/2021, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, com sede na Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe – PE; CEP: 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.206.663/0001-57, neste ato representado pela Secretária de Defesa Civil, designada pela Portaria Nº34/2021, a Sra. **Kátia Rosângela M. O. de Marsol**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.241.735 SDS/PE, CPF/MF nº 279.340.984-72, residente e domiciliada no Município de Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa CARLOS EDUARDO DE SOUSA ANDRADE, com sede na cidade de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº07.708.900/0001-37, neste ato representada por seu responsável Carlos Eduardo de

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

1

  
Kátia Rosângela M. O. de Marsol  
Secretária de Defesa Civil





Sousa Andrade, portador da cédula de identidade RG nº5541373 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº034.578.864-82, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato, tendo em vista o Processo Licitatório nº095/2021 – modalidade Pregão Eletrônico nº37/2021, homologado em 18/01/2022, que se regerá pela Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e respectivas alterações, LC 147, de 07/08/2014, bem como às cláusulas abaixo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente edital tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento e assentamento de Módulo Corrimão com 3,0 m de comprimento e 1,00 m de altura, sendo 0,10 cm de chumbador; com contorno de montantes em tubo de ferro 1 ½” paredes, n.10 (3,35mm/msg), colunas espaçadas de 1,50 m e travejamento horizontal em tubo de ferro 1 ½”, incluindo, aparelhamento e pintura esmalte sintético 2 demãos, de acordo com especificações na planilha orçamentária, para corrimãos, conforme projeto em anexo, em diversos bairros no município Camaragibe - PE, mediante Projeto Básico e anexos deste Edital, na forma da legislação pertinente, em especial da Lei n.º 8.666/1993, e dos termos estabelecidos neste Edital.

**Parágrafo Primeiro** - As características da prestação do serviço são as constantes da Proposta de Preços, que integram e complementam o presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – O início da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para execução dos serviços, objeto desse processo será de 04 (quatro) meses corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.) pela CONTRATANTE, que será expedida em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato para início dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - As partes poderão acordar o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, para assinatura do Termo de Início dos

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

2

*Alcides Rodrigues*  
Secretária de Defesa Civil

serviços e, concomitantemente, a contratada promova as adequações necessárias, visando o perfeito e total cumprimento do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.**

O regime de execução dos serviços, objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme o inciso II do artigo 48 c/c art. 40 incisos VII e X e art. 44 § 3º da Lei nº 8.666, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global e Unitários, conforme estabelecido no edital.

- 1) Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o projeto básico e executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.
- 2) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer material não satisfatório.
- 4) Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.
  - a) A Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, mudança do Responsável Técnico, devido a necessidade constatada pela fiscalização;
  - b) Será admitida a substituição citada por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da Contratante, conforme previsto no art. 30, parágrafo 10, da Lei 8.666/93.

I. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

II. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal,

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

3

  
Márcia Rosângela M. O. de Maciel  
Secretária de Defesa Civil




impostos, alimentação, transporte, material, etc.

- III. Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte deste certame.
- IV. Verificar com a Fiscalização, local para descarte do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.
- V. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.
- VI. A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.**
- VII. Os serviços deverão obedecer na íntegra aos projetos e memoriais fornecidos.
- VIII. O BDI referencial adotado em projeto para as Obras e Serviços é 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), conforme planilha anexa.
- IX. Os encargos sociais deverão ser apresentados na forma da planilha anexa.
- X. Os serviços deverão ser executados de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.
- XI. A fiscalização do contrato, nomeada por portaria de designação da Secretaria de Defesa Civil, poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da contratada, equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendam as especificações.
- XII. É responsabilidade da contratada a vigilância do canteiro de obra e o fornecimento de energia elétrica.

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

4

  
Camaragibe, 04. de Setembro  
Secretaria de Defesa Civil



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas em decorrência do objeto desta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADES</b>
20.21	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
15.182.1010.0257.00	EXECUTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor máximo para a execução dos serviços que compõem a planilha é de: **R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais).**

Preço global máximo do certame, onde já estão inclusos:

- I Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução dos serviços, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados neste PROJETO BÁSICO;
- II Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
- III Custos com o transporte para os deslocamentos intramunicipal;
- IV Custos de fardamentos, EPI´s e para equipe técnica;
- V Taxa de Licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;

Para elaboração do orçamento foi utilizada: Composições de custo, TABELAS DESONERADAS DA SINAPI / maio/2020 + EMLURB/julho/2018 + (BDI 28,82%).

➤ Obs.: O orçamento foi elaborado nas duas formas, onerado e desonerado, mostrando-se mais vantajosa a forma desonerada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **I. São obrigações da CONTRATADA:**

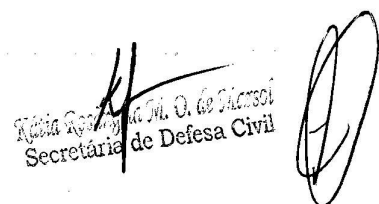
I. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ou ao fornecimento ora pactuado, dentre elas: instalação, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

II. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente,

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

5

  
Núcleo Regional de Defesa Civil  
Secretaria de Defesa Civil

venha a sofrer a Prefeitura Municipal de Camaragibe ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços ou fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.

III. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens de seus, da Prefeitura Municipal de Camaragibe ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.

IV. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a Prefeitura Municipal de Camaragibe ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento, não sendo a Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

V. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços ou o fornecimento objeto deste contrato.

VI. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fato noticiado que a envolva independente de solicitação.

VII. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados prestado durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

VIII. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

IX. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução dos serviços que serão pactuados.

X. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

6

  
Névia Rodrigues M. O. de Moraes  
Secretária de Defesa Civil



XI. Fornecer os Serviços, somente mediante apresentação da Ordem de Serviço, a qual conterà os dados do local, a quantidade e demais especificações, devidamente autorizada pelas pessoas credenciadas da CONTRATANTE.

XII. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, após a conclusão do fornecimento dos serviços, seu faturamento através de Notas Fiscais de Serviços devidamente acompanhadas das requisições que originaram o faturamento.

XIII. As faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias à Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe.

XIV. A Contratada em hipótese alguma poderá transferir os serviços a terceiros sem a prévia autorização da Contratante.

XV. Será de inteira responsabilidade da Contratada, todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe e/ou a terceiros, tais como acidentes e outros, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos.

XVI. Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE através da Secretaria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

XVII. Promover a sinalização da obra durante o período de execução.

XVIII. Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e

CAMARAGIBE\PE

  
Nívia Rodrigues M. de Sá  
Secretária de Defesa Civil



visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.

XX. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços, durante o prazo de vigência do Contrato.

XXI. Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

XXII. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir para a execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:

- a) Equipamentos de Proteção Individuais – EPI;
- b) Cones ou cavaletes;
- c) Uniforme e Crachás para os funcionários;
- d) Demais despesas com segurança.

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

8

  
Secretária de Defesa Civil





2. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**Parágrafo Terceiro** - A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

**Parágrafo Quinto** - Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.

**Parágrafo Sexto** - Deverão ser observadas todas as normas, manuais, instruções e especificações previstas neste termo e qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida deverá ser, primeiramente, submetida à consideração da CONTRATANTE, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.


**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. São responsabilidades da CONTRATADA:

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

9

  
Secretária de Defesa Civil



I) Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II) Responder perante à CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro** - a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** - a ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas, em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato.
- II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
- III. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

10

  
Yvete Rosângela M. O. de Marsol  
Secretária de Defesa Civil



- IV. Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, a respeito da higidez do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.
- V. Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos, em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.
- VI. Expedir formalmente, por escrito, às advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observado o contraditório e ampla defesa.
- VII. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenharia, indicados pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe.
- VIII. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.
- IX. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.
- X. Designar o (s) fiscal (s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

**Parágrafo Primeiro** - O(s) fiscal(s) designado(s), na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverão aferir os resultados da contratação observando:

- a) Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- c) Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do objeto deste contrato, bem como das medidas de prevenção de acidentes, capacidade de mão de

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 - Timbi - Camaragibe-PE - CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 - Tel: (81) 21299500 - [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

11

  
Márcia Apolinária M. O. de Moraes  
Secretária de Defesa Civil



obra e outras que sejam julgadas necessárias para fiel cumprimento do Contrato. Essa fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades oriundas de falhas e omissões.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a Contratada deixe de cumprir o Objeto do Projeto Básico, a Contratante suprirá suas necessidades da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, independentemente de consulta à Contratada, debitando-lhe os gastos realizados a esse título, e aplicando as penalidades previstas no Contrato.

**Parágrafo Quarto** - Publicar o extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM).

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. A Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, pagará à contratada o valor unitário mensal dos produtos ou serviços efetivamente fornecidos.

I. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente (ou a cada 30 (trinta) dias corridos)**, até o décimo dia útil subsequente, mediante emissão de nota fiscal e Boletim de Medição e aprovação, emitido pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do fornecimento objeto da presente licitação. Salienta-se, que o pagamento do 1º boletim de medição está condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartórios do seguinte documento: Comprovante de matrícula da Obra/Serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses previstas no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº971, datada de 13.11.2009);

II. Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira medição, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de recolhimento do INSS através da GPS correspondente ao mês anterior e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- b) Comprovante de recolhimento ao FGTS, através da GFIP, com o respectivo arquivo SEFIP, do mês anterior e Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na forma do Código Tributário Municipal e da legislação pertinente, o

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 31299500 – [desecivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:desecivil@camaragibe.pe.gov.br)

12

  
Nélia Gonçalves M. O. de Moraes  
Secretária de Defesa Civil



qual será retido na fonte, quando for o caso.

III. Para o pagamento da última medição serão exigidos:

- a) Termo de Recebimento do Serviço, emitido pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, responsável pela fiscalização do Serviço.
- b) Comprovação dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e previdenciários até o mês de conclusão da obra, inclusive dos direitos rescisórios, se for o caso, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:**

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

**Parágrafo Primeiro** - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

**Parágrafo Segundo** - A Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 - Timbi - Camaragibe-PE - CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 - Tel: (81) 21299500 - [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

13

  
Secretaria de Defesa Civil



**Parágrafo Terceiro** - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar nº 116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;
- II. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
- III. Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/serviços;
- IV. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E SUA ATUALIZAÇÃO**

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, desde que os serviços sejam efetivamente realizados, perfazendo esse contrato o valor global de **R\$130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta, Planilhas de Preços e na dotação orçamentária prevista para a referida contratação.

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

14

  
Natia Rosângela M. O. de Menezes  
Secretária de Defesa Civil



**Parágrafo Primeiro** - Os valores acima descritos inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. E, no caso particular de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses, com início em 25/01/2022 e término em 25/07/2022, contando o prazo de execução a partir da emissão da Ordem de Serviço, com validade de 04 (quatro) meses, a contar da data da emissão e assinatura da Ordem de Serviço pela Secretaria de Defesa Civil, com eficácia legal a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM).

**Parágrafo Primeiro** - O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo avençado, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e/ou Multa e/ou Recolhimento da Garantia, salvo por justificativa devidamente acatada pela Defesa Civil.


**Parágrafo Segundo** - Caberá à Contratada, no ato da assinatura do Contrato e/ou Aditivos, comprovar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a regularidade Trabalhista, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo de validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

1. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo servidor **Fernando Antônio Bezerra Gomes - Mat.4.0005078**, designado pela Secretaria de Defesa Civil, através de portaria quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados. Promovendo o acompanhamento *in loco* da execução, verificação de cumprimento material do contrato, considerando os

CAMARAGIBE\PE

  
Fernando Antônio Bezerra Gomes  
Secretaria de Defesa Civil



aspectos técnicos da execução, averiguação do cumprimento de obrigações acessórias, complementares ou decorrentes do cumprimento de normas correlatas, registro de falhas e irregularidades cometidas pelo contratado, determinação de correção e readequação em caso de falhas e irregularidades, colaboração para a instrução de procedimentos de modificação contratual, prorrogação de prazos, aplicação de sanções, rescisão, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, realização de medições de resultado e solicitações de pagamentos, recebimento do objeto e demais documentos de fiscalização, a serem enviados ao gestor para análise e posterior anexação ao processo.

2. A GESTÃO será realizada pela servidora **Katarina de Kássia Barbosa Flôr –Mat. 6232.1**, designada pela Secretaria de Defesa Civil, através de portaria, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na sua falta ou impedimento pelo seu substituto legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – Fica facultada à PREFEITURA a retenção, no pagamento da nota fiscal, de valor(es) correspondente(s) aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pelo fisco e cobrados da CONTRATADA, relativos ao objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299700 – e-mail: [civil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:civil@camaragibe.pe.gov.br)

16

  
Katarina de Kássia Barbosa Flôr  
Secretária de Defesa Civil





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas neste contrato;
- b) A transferência parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) Demais motivos especificados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que a situação decorrente desse caso ou motivo permaneça por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se como impeditiva para a continuidade da execução do objeto contratual, por parte da CONTRATADA.

CAMARAGIBE/PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

17

*Kátia Rodrigues de Moraes*  
Secretária de Defesa Civil



**Parágrafo Segundo** - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - Este CONTRATO poderá ser unilateralmente rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, após notificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, desde que haja interesse público, insuficiência ou falta de créditos orçamentários.

**Parágrafo Sexto** - O presente CONTRATO ainda poderá ser amigavelmente rescindido, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, ou por determinação judicial.

**Parágrafo Sétimo** - A rescisão unilateral e a suspensão do contrato por parte da CONTRATANTE; a superveniência de fato, caso fortuito ou motivo de força maior que fundamente a rescisão deste CONTRATO, ensejará a paralisação dos pagamentos relativos às parcelas remanescentes, cabendo à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação rescisória, fazer provas, por via de documentos válidos, das despesas havidas que, submetidas à CONTRATANTE e, diante da legislação em vigor e dos termos do contrato, poderão ser ou não reconhecidas e encaminhadas para procedimentos de pagamento.



A CONTRATANTE emitirá para a CONTRATADA documento circunstanciado, no qual comunicará a rescisão, a motivação e razões que fundamentam tal decisão.

A inobservância do prazo ora estipulado e a negligência das providências ora recomendadas por parte da CONTRATADA implicarão na perda de quaisquer direitos em favor da

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbí – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

18

  
Kátia Rosângela M. O. de Barros  
Secretária de Defesa Civil 

CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

1. Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, procedendo-se à revisão deste a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onerem ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, na forma do art.65,"d", e§6º, da Lei nº8.666/93.
2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
  - I) A primeira revisão de preços, nos termos deste Parágrafo, não está condicionada à anualidade.
  - II) Em havendo revisão contratual, a contagem da anualidade para repactuação ou nova revisão iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos do pregão eletrônico nº037/2021, constante do Processo Licitatório nº095/2021. Bem como à proposta do CONTRATADO.

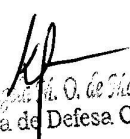
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. Para a medição, liquidação e pagamento serão utilizados os critérios conforme descritos abaixo:

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

19

  
Secretária de Defesa Civil



**Parágrafo primeiro** – Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente (ou a cada 30 (trinta) dias corridos), até o décimo dia útil subsequente, mediante emissão de nota fiscal e Boletim de Medição e aprovação, emitido pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do fornecimento objeto da presente licitação. Salienta-se, que o pagamento do 1º boletim de medição está condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartórios do seguinte documento: Comprovante de matrícula do Serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses previstas no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº971, datada de 13.11.2009);

**Parágrafo Terceiro** - Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira medição, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

a) Comprovante de recolhimento do INSS através da GPS correspondente ao mês anterior e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);

b) Comprovante de recolhimento ao FGTS, através da GFIP, com o respectivo arquivo SEFIP, do mês anterior e Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Demonstrativo do gerenciamento dos riscos ocupacionais do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL, nos termos da NR-9; PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE).

d) Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na forma do Código Tributário Municipal e da legislação pertinente, o qual será retido na fonte, quando for o caso.

CAMARAGIBE/PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

20

  
Rafaela Rodrigues M. O. de Moraes  
Secretária de Defesa Civil



**Parágrafo Quarto** - Para o pagamento da última medição serão exigidos:

- I. Cópia autenticada em cartório da CND do serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses previstas no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº 971, datada de 13.11.2009);
- II. Termo de Recebimento do Serviço, emitido pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, responsável pela fiscalização do Serviço.
- III. Comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários até o mês de conclusão da obra, inclusive dos direitos rescisórios, se for o caso, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados.
- IV. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na entidade.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES**


1. É vedado à CONTRATADA:
  - I. Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

21

  
Secretaria de Defesa Civil



CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

- III. A manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados, dirigentes ou sócios, empregado(s) de carreira ou comissionado do Município de Camaragibe/PE, cônjuge ou companheiro) nos termos da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- I. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas para prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, ficará(ão) sujeito(s) às sanções previstas nos termos das Leis Federais nº 8.666/90 e nº 10.520/02, garantida a prévia e ampla defesa;
- II. De conformidade com os Art. 86, 87 e 88, Lei 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Camaragibe, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c";
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

22

  
Kátia Rosângela de O. de Moraes  
Secretária de Defesa Civil



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - A sanção estabelecida na Alinea "e", do inciso II é de competência exclusiva Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Quarto** - As sanções Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

III - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93;

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 - Timbi - Camaragibe-PE - CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 - Tel: (81) 21299500 - [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

23

  
Rafaela Regina de O. de Menezes  
Secretária de Defesa Civil



II. Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III. Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

IV. Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Procuradoria Geral Municipal de Camaragibe/PE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

I. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.

II. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não poderá ser efetuado o seu recebimento definitivo.

III. Será verificado a integridade da obra, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovada, será efetivado o recebimento definitivo por técnico designado pelo CONTRATANTE.

a) A CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como, deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

b) Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido o termo o fato e encaminhado à

CAMARAGIBE/PE



autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

1. Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Projeto Básico
- II - Proposta de preços da CONTRATADA;
- III - Cronograma Físico - Financeiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

- I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 3017 OP 006 CONTA 71033-4) Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;
- III. Seguro-garantia;
- IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

**Parágrafo Segundo** - O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 - Timbi - Camaragibe-PE - CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 - Tel: (81) 21299500 - [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

25

*Katia Rosângela F. O. de Marsol*  
Secretária de Defesa Civil



para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

**Parágrafo Quarto** - A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.

**Parágrafo Quinto** - A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO ao final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.

**Parágrafo Sexto** - A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços terão a garantia prevista no Código Civil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

1. O extrato deste CONTRATO será publicado no site do Município de Camaragibe/PE, [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br), no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM); e com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Cópia ou extrato do contrato ainda poderá ser disponibilizado no sítio institucional da CONTRATANTE.

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 3333-0500 – E-mail: [DefesaCivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:DefesaCivil@camaragibe.pe.gov.br)

26

  
Maria Rosângela M. de Marsoi  
Secretária de Defesa Civil



**Parágrafo Segundo** – Todo o ônus decorrente da publicação do presente contrato correrá à conta dos recursos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior, desde que, comprovadamente, se relacionem ou afetem os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Ordenador de Despesas, para que o mesmo decida sobre as providências a serem tomadas.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins deste CONTRATO são casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro ou nas disposições do inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes CONTRATANTES.

**Parágrafo Terceiro** – Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

**Parágrafo Quarto** – No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, a data de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

CAMARAGIBE/PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

27


  
Rodrigo M. O. de Marsol  
Secretária de Defesa Civil

- II. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a contratada para promover as mudanças necessárias;
- III. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- IV. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- V. Cientificar-se que os custos dos serviços de conservação de acesso às ocorrências de materiais de construção e caminho de serviço correrão às expensas e riscos da CONTRATADA;
- VI. Será admitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.
- VII. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- VIII. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração Pública, nem poderá causar ônus, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Edilidade Municipal.

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

28

  
Natia Rosângela M. O. de Morsol  
Secretária de Defesa Civil



**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO.**

1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, havendo expressa vedação a este instrumento;
2. Não é admitida a associação do CONTRATADO com outrem, sendo eventual futura celebração de consórcio, motivo para rescisão contratual.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da utilização deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaragibe, 25 de janeiro de 2022.

  
Secretária de Defesa Civil  
**SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DE CAMARAGIBE**  
CONTRATANTE

  
**CARLOS EDUARDO DE SOUSA ANDRADE**  
**ECLIPSE CONSTRUÇÕES**  
CONTRATADA

CAMARAGIBE\PE

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 21299500 – [defesacivil@camaragibe.pe.gov.br](mailto:defesacivil@camaragibe.pe.gov.br)

**ANEXO I: PLANILHA**

O objeto encontra-se descrito com a respectiva especificações e quantidades, no quadro abaixo:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Preço (R\$)</u>	<u>Preço (R\$)</u>
				<u>Vi. Unitário</u>	<u>Valor total</u>
1	Módulo de corrimão com 3,00m de comprimento em tubo de ferro, com barras verticais a cada 1,50m (1.1\2"), aparelhamento com zarcão e pintura esmaltada na cor vermelha e fixação em concreto 1:4:8 - UNIDADE.	Unid	200	R\$654,00	R\$130.800,00
<b>TOTAL GERAL: R\$ 130.800,00 (Cento e trinta mil e oitocentos reais)</b>					

  
Rosângela M. O. de Moraes  
Secretária de Defesa Civil

